

bam a gratificação pela execução do trabalho técnico relevante: 0,15 (zero vírgula quinze) vezes o valor do seu vencimento básico. Art. 18 - A GIP para os servidores de carreira do IJF investidos nos cargos de Superintendente Adjunto e Superintendente do IJF, corresponderá a 1,3 (um vírgula três) vezes o valor da simbologia do cargo em comissão em que estejam em exercício, respectivamente. Parágrafo único - Os servidores cedidos do IJF, ou exclusivamente comissionados, quando investidos nos cargos de Superintendente Adjunto e Superintendente do IJF, terão como teto de pagamento da GIP o valor atribuído ao Diretor Médico do IJF. Art. 19 - Para os detentores de cargo em comissão ou em execução de trabalho técnico relevante, das categorias de cargos de nível superior não-médico e não-odontológico e dos níveis técnico, médio ou fundamental, sejam servidores de carreira do IJF, servidores destas categorias a qualquer título cedidos ao IJF, bem como, servidores exclusivamente comissionados, a GIP será correspondente a: I - Cargo de provimento em comissão DNS-1: 0,4 (zero vírgula quatro) vezes o valor da simbologia DNS-1; II - Cargo de provimento em comissão DNS-2: 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) vezes o valor da simbologia DNS-2; III - Cargos de provimento em comissão DNS-3 e DAS-1: 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) vezes o valor da simbologia DNS-3; IV - Cargos de provimento em comissão DAS-3 e DNI-1: 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) vezes o valor da simbologia do cargo, respectivamente; V - Exclusivamente em execução de trabalho técnico relevante: 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) vezes o valor da gratificação pela execução de trabalho técnico relevante. Art. 20 - Em caso de impedimento temporário do servidor titular investido no cargo em comissão, serão aplicadas as mesmas regras de pagamento da GIP deste, conforme os artigos 17, 18 e 19 deste Decreto, para o servidor que venha a lhe substituir, independente da categoria funcional a que se vincule. Art. 21 - Os servidores do quadro de lotação do Instituto Dr. José Frota, ou a qualquer título cedido ao IJF, quando afastados da respectiva atividade funcional naquele Instituto, não farão jus a gratificação regulamentada por este Decreto, exceto quando o afastamento se der em virtude de: I - férias; II - casamento; III - luto; IV - licença maternidade, paternidade e à adotante; V - licença para tratamento de saúde; VI - participação em congresso e cursos da especialidade, previamente autorizada pela Diretoria do IJF, limitada ao máximo de um evento a cada doze meses; VII - execução de trabalho em regime remoto, em caráter excepcional, previamente autorizado pela Superintendência do IJF. § 1º. Os casos referidos nos incisos I, II e III terão os respectivos prazos de tolerância regulamentados nos termos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. § 2º. Para fins de recebimento da GIP, os casos referidos nos incisos IV e V terão os prazos de tolerância limitados ao máximo de 90 (noventa) dias, por evento, a cada 12 (doze) meses. § 3º. Nos períodos em que o servidor estiver em gozo de licença prêmio, não fará jus a percepção de GIP, no entanto deverá perceber os valores correspondentes aos pontos produzidos no mês de referência em que estava em efetivo exercício. § 4º. O servidor afastado de suas atividades funcionais, aguardando qualquer tipo de aposentadoria, não poderá perceber GIP, pelo cargo objeto do afastamento. Art. 22 - Não fará jus a GIP, no mês correspondente, o servidor, de qualquer categoria profissional, que tiver uma falta não justificada ou abandonar o expediente/plantão, uma única vez, sem prévia autorização da chefia imediata, seja em sua escala regular ou

extensão de carga horária. Art. 23 - O servidor não plantonista a cada três atrasos ou saídas antecipadas, seja em sua escala regular ou extensão de carga horária, sem a devida autorização da chefia imediata, perderá 5% (cinco por cento) do valor correspondente a respectiva GIP. Art. 24 - O servidor plantonista a cada três atrasos ou saídas antecipadas, seja em sua escala regular ou extensão de carga horária, sem a devida autorização da chefia imediata, perderá 12,5% (doze e meio por cento) do valor correspondente à GIP do respectivo mês. Parágrafo único - O percentual previsto no caput deste artigo aumenta para 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente à GIP do respectivo mês, quando se tratar de servidor plantonista de nível superior, que cumpre escala de plantão, seja em sua escala regular ou extensão de carga horária, aos sábados ou domingos, desde que dentro de um mesmo mês, conte com a soma de 3 (três) atrasos ou saídas antecipadas. Art. 25 - Haverá no âmbito do IJF duas Comissões para análise, fiscalização e acompanhamento dos critérios de pagamento da GIP: a Comissão Setorial de Incentivo à Produtividade e a Comissão Médica e Odontológica de acompanhamento da GIP, cujos integrantes, após processo eletivo realizado a cada dois anos, serão nomeados através de Portaria do Superintendente do IJF. § 1º. A Comissão Setorial de Incentivo à Produtividade será constituída de: I - 01 (um) representante dos servidores do nível superior não-médico; II - 01 (um) representante dos servidores do nível médio; III - 01 (um) representante da categoria médica; IV - 01 (um) representante da direção do IJF. § 2º. A Comissão Médica e Odontológica de acompanhamento da GIP será coordenada pelo Superintendente Adjunto e terá a seguinte composição: I - Superintendente Adjunto; II - 02 (dois) representantes escolhidos dentre os médicos que trabalham nas unidades padrão de internação, UTI, CTQ e SR; III - 03 (três) médicos representantes das nove equipes de plantão; IV - 01 (um) representante entre os cirurgiões dentistas. § 3º. Os membros da Comissão Setorial de Incentivo à Produtividade e da Comissão Médica e Odontológica de acompanhamento da GIP, não perceberão qualquer vantagem adicional à sua remuneração, para a consecução das finalidades das citadas Comissões. § 4º. As Comissões de que trata o caput deste artigo, terão as respectivas atribuições e competências estabelecidas através de Portaria. Art. 26 - A GIP de que trata este Decreto não se incorporará sob nenhum fundamento e para qualquer fim, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado, cessando o seu pagamento, com a extinção ou suspensão do seu vínculo com o IJF ou nas hipóteses previstas no caput do art. 3º, da Lei nº 10.940, de 03 de outubro de 2019. Art. 27 - Qualquer valor que integre a remuneração, obtido por decisão judicial transitada ou não em julgado, não será contabilizado para o cálculo da GIP. Art. 28 - Só terão direito à GIP dos serviços executados os profissionais que preencherem de forma correta e integral as fichas de atendimentos ambulatoriais, da emergência e da internação. Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 12.015 de 12 de abril de 2006 e suas alterações posteriores. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.896 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as Novas Matrizes Salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de Especialidade Educação para os profissionais do Magistério e Assistentes da Educação Infantil, após a aplicação do reajuste concedido para o Ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o índice único e geral de 3% (três por cento), concedido pela Lei nº 10.971, de 20 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 18

dezembro de 2019 que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2020, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art.37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 10.989, de 17 de fevereiro de 2020, que alterou o art. 1º da Lei nº 10.971/2019, concedendo reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2020, em índice único e geral, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento); CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 10.993, de 21 de fevereiro de 2020 que concedeu reajuste adicional de 8,1775% (oito vírgula mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento), a partir de setembro de 2020, aos profissionais do Magistério e Assistentes da Educação Infantil, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Educação, bem como seu artigo 4º, DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidas as novas matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Educação para os profissionais do Núcleo de Atividades Específicas da Educação (Grupo Magistério) e para os Assistentes da Educação Infantil (Núcleo de Atividades de Apoio à Docência), nos termos dos Anexos I, II e III deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro e 1º de setembro de 2020. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação – Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 240 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	3.042,15	3.795,71	4.574,44	5.318,44
02	3.102,99	3.871,59	4.665,91	5.424,80
03	3.165,06	3.949,04	4.759,24	5.533,32
04	3.228,36	4.028,04	4.854,42	5.643,99
05	3.292,93	4.108,59	4.951,50	5.756,85
06	3.358,79	4.190,78	5.050,55	5.871,99
07	3.425,93	4.274,58	5.151,53	5.989,41
08	3.494,46	4.360,08	5.254,57	6.109,22
09	3.564,35	4.447,28	5.359,69	6.231,39
10	3.635,64	4.536,24	5.466,87	6.356,02
11	3.708,37	4.626,96	5.576,21	6.483,16
12	3.782,55	4.719,46	5.687,71	6.612,80
13	3.858,16	4.813,87	5.801,46	6.745,07
14	3.935,33	4.910,15	5.917,50	6.879,99
15	4.014,05	5.008,36	6.035,87	7.017,55
16	4.094,32	5.108,51	6.156,58	7.157,90
17	4.176,21	5.210,69	6.279,71	7.301,05
18	4.259,76	5.314,92	6.405,33	7.447,08
19	4.344,93	5.421,19	6.533,39	7.596,04
20	4.431,84	5.529,60	6.664,08	7.747,98
21	4.520,48	5.640,22	6.797,37	7.902,90
22	4.610,88	5.753,00	6.933,29	8.060,97
23	4.703,09	5.868,05	7.071,95	8.222,18
24	4.797,16	5.985,45	7.213,41	8.386,64
25	4.893,15	6.105,14	7.357,70	8.554,39
26	4.990,95	6.227,24	7.504,84	8.725,46
27	5.090,78	6.351,79	7.654,92	8.899,96
28	5.192,61	6.478,81	7.808,03	9.077,97
29	5.296,45	6.608,40	7.964,18	9.259,53
30	5.402,39	6.740,59	8.123,48	9.444,70
31	5.510,42	6.875,37	8.285,94	9.633,62
32	5.620,67	7.012,91	8.451,69	9.826,28

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação – Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 120 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	1.521,08	1.897,86	2.287,22	2.659,22

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 19

02	1.551,50	1.935,80	2.332,96	2.712,40
03	1.582,53	1.974,52	2.379,62	2.766,66
04	1.614,18	2.014,02	2.427,21	2.822,00
05	1.646,47	2.054,30	2.475,75	2.878,43
06	1.679,40	2.095,39	2.525,28	2.936,00
07	1.712,97	2.137,29	2.575,77	2.994,71
08	1.747,23	2.180,04	2.627,29	3.054,61
09	1.782,18	2.223,64	2.679,85	3.115,70
10	1.817,82	2.268,12	2.733,44	3.178,01
11	1.854,19	2.313,48	2.788,11	3.241,58
12	1.891,28	2.359,73	2.843,86	3.306,40
13	1.929,08	2.406,94	2.900,73	3.372,54
14	1.967,67	2.455,08	2.958,75	3.440,00
15	2.007,03	2.504,18	3.017,94	3.508,78
16	2.047,16	2.554,26	3.078,29	3.578,95
17	2.088,11	2.605,35	3.139,86	3.650,53
18	2.129,88	2.657,46	3.202,67	3.723,54
19	2.172,47	2.710,60	3.266,70	3.798,02
20	2.215,92	2.764,80	3.332,04	3.873,99
21	2.260,24	2.820,11	3.398,69	3.951,45
22	2.305,44	2.876,50	3.466,65	4.030,49
23	2.351,55	2.934,03	3.535,98	4.111,09
24	2.398,58	2.992,73	3.606,71	4.193,32
25	2.446,58	3.052,57	3.678,85	4.277,20
26	2.495,48	3.113,62	3.752,42	4.362,73
27	2.545,39	3.175,90	3.827,46	4.449,98
28	2.596,31	3.239,41	3.904,02	4.538,99
29	2.648,23	3.304,20	3.982,09	4.629,77
30	2.701,20	3.370,30	4.061,74	4.722,35
31	2.755,21	3.437,69	4.142,97	4.816,81
32	2.810,34	3.506,46	4.225,85	4.913,14

ANEXO IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 100 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	1.267,56	1.581,55	1.906,02	2.216,02
02	1.292,91	1.613,16	1.944,13	2.260,33
03	1.318,78	1.645,43	1.983,02	2.305,55
04	1.345,15	1.678,35	2.022,68	2.351,66
05	1.372,05	1.711,91	2.063,13	2.398,69
06	1.399,50	1.746,16	2.104,40	2.446,66
07	1.427,47	1.781,08	2.146,47	2.495,59
08	1.456,03	1.816,70	2.189,40	2.545,51
09	1.485,15	1.853,03	2.233,20	2.596,41
10	1.514,85	1.890,10	2.277,86	2.648,34
11	1.545,15	1.927,90	2.323,42	2.701,32
12	1.576,06	1.966,44	2.369,88	2.755,33
13	1.607,57	2.005,78	2.417,28	2.810,45
14	1.639,72	2.045,90	2.465,63	2.866,66
15	1.672,52	2.086,82	2.514,95	2.923,98
16	1.705,97	2.128,55	2.565,24	2.982,46
17	1.740,09	2.171,12	2.616,55	3.042,10
18	1.774,90	2.214,55	2.668,89	3.102,95
19	1.810,39	2.258,83	2.722,25	3.165,02
20	1.846,60	2.304,00	2.776,70	3.228,33
21	1.883,53	2.350,09	2.832,24	3.292,88
22	1.921,20	2.397,08	2.888,87	3.358,74
23	1.959,62	2.445,02	2.946,65	3.425,91
24	1.998,82	2.493,94	3.005,59	3.494,43
25	2.038,81	2.543,81	3.065,71	3.564,33
26	2.079,56	2.594,68	3.127,02	3.635,61

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 20

27	2.121,16	2.646,58	3.189,55	3.708,32
28	2.163,59	2.699,50	3.253,35	3.782,49
29	2.206,85	2.753,50	3.318,41	3.858,14
30	2.251,00	2.808,58	3.384,78	3.935,29
31	2.296,01	2.864,74	3.452,48	4.014,01
32	2.341,95	2.922,05	3.521,54	4.094,28

ANEXO IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação – Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 240 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	3.290,92	4.106,10	4.948,51	5.753,36
02	3.356,74	4.188,19	5.047,46	5.868,41
03	3.423,88	4.271,97	5.148,43	5.985,81
04	3.492,36	4.357,43	5.251,39	6.105,53
05	3.562,21	4.444,57	5.356,41	6.227,62
06	3.633,46	4.533,48	5.463,56	6.352,17
07	3.706,09	4.624,13	5.572,80	6.479,19
08	3.780,22	4.716,63	5.684,26	6.608,80
09	3.855,82	4.810,96	5.797,98	6.740,96
10	3.932,94	4.907,19	5.913,92	6.875,78
11	4.011,62	5.005,33	6.032,20	7.013,32
12	4.091,87	5.105,39	6.152,82	7.153,56
13	4.173,66	5.207,52	6.275,87	7.296,65
14	4.257,14	5.311,68	6.401,40	7.442,60
15	4.342,30	5.417,92	6.529,45	7.591,41
16	4.429,13	5.526,26	6.660,03	7.743,24
17	4.517,72	5.636,79	6.793,23	7.898,09
18	4.608,10	5.749,55	6.929,13	8.056,06
19	4.700,24	5.864,51	7.067,66	8.217,21
20	4.794,25	5.981,78	7.209,04	8.381,57
21	4.890,14	6.101,45	7.353,22	8.549,16
22	4.987,93	6.223,45	7.500,26	8.720,16
23	5.087,69	6.347,91	7.650,26	8.894,55
24	5.189,45	6.474,91	7.803,29	9.072,46
25	5.293,29	6.604,39	7.959,38	9.253,93
26	5.399,08	6.736,47	8.118,55	9.438,98
27	5.507,08	6.871,21	8.280,90	9.627,75
28	5.617,24	7.008,61	8.446,53	9.820,32
29	5.729,57	7.148,80	8.615,45	10.016,73
30	5.844,17	7.291,80	8.787,78	10.217,04
31	5.961,03	7.437,60	8.963,52	10.421,41
32	6.080,30	7.586,39	9.142,83	10.629,82

ANEXO IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 120 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	1.645,46	2.053,05	2.474,26	2.876,68
02	1.678,37	2.094,10	2.523,73	2.934,21
03	1.711,94	2.135,99	2.574,22	2.992,91
04	1.746,18	2.178,72	2.625,70	3.052,77
05	1.781,11	2.222,29	2.678,21	3.113,81
06	1.816,73	2.266,74	2.731,78	3.176,09
07	1.853,05	2.312,07	2.786,40	3.239,60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 21

08	1.890,11	2.358,32	2.842,13	3.304,40
09	1.927,91	2.405,48	2.898,99	3.370,48
10	1.966,47	2.453,60	2.956,96	3.437,89
11	2.005,81	2.502,67	3.016,10	3.506,66
12	2.045,94	2.552,70	3.076,41	3.576,78
13	2.086,83	2.603,76	3.137,94	3.648,33
14	2.128,57	2.655,84	3.200,70	3.721,30
15	2.171,15	2.708,96	3.264,73	3.795,71
16	2.214,57	2.763,13	3.330,02	3.871,62
17	2.258,86	2.818,40	3.396,62	3.949,05
18	2.304,05	2.874,78	3.464,57	4.028,03
19	2.350,12	2.932,26	3.533,83	4.108,61
20	2.397,13	2.990,89	3.604,52	4.190,79
21	2.445,07	3.050,73	3.676,61	4.274,58
22	2.493,97	3.111,73	3.750,13	4.360,08
23	2.543,85	3.173,96	3.825,13	4.447,28
24	2.594,73	3.237,46	3.901,65	4.536,23
25	2.646,65	3.302,20	3.979,69	4.626,97
26	2.699,54	3.368,24	4.059,28	4.719,49
27	2.753,54	3.435,61	4.140,45	4.813,88
28	2.808,62	3.504,31	4.223,27	4.910,16
29	2.864,79	3.574,40	4.307,73	5.008,37
30	2.922,09	3.645,90	4.393,89	5.108,52
31	2.980,52	3.718,80	4.481,76	5.210,71
32	3.040,15	3.793,20	4.571,42	5.314,91

ANEXO IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor

Carga Horária: 100 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
01	1.371,22	1.710,88	2.061,88	2.397,23
02	1.398,64	1.745,08	2.103,11	2.445,17
03	1.426,62	1.779,99	2.145,18	2.494,09
04	1.455,15	1.815,60	2.188,08	2.543,97
05	1.484,25	1.851,90	2.231,84	2.594,84
06	1.513,94	1.888,95	2.276,48	2.646,74
07	1.544,20	1.926,72	2.322,00	2.699,66
08	1.575,09	1.965,26	2.368,44	2.753,67
09	1.606,59	2.004,57	2.415,83	2.808,73
10	1.638,73	2.044,66	2.464,13	2.864,91
11	1.671,51	2.085,55	2.513,42	2.922,22
12	1.704,95	2.127,25	2.563,68	2.980,65
13	1.739,03	2.169,80	2.614,95	3.040,27
14	1.773,81	2.213,20	2.667,25	3.101,08
15	1.809,29	2.257,47	2.720,60	3.163,09
16	1.845,47	2.302,61	2.775,01	3.226,35
17	1.882,38	2.348,66	2.830,51	3.290,87
18	1.920,04	2.395,65	2.887,14	3.356,69
19	1.958,43	2.443,55	2.944,86	3.423,84
20	1.997,60	2.492,41	3.003,77	3.492,32
21	2.037,56	2.542,27	3.063,84	3.562,15
22	2.078,30	2.593,10	3.125,11	3.633,40
23	2.119,87	2.644,96	3.187,61	3.706,06
24	2.162,27	2.697,88	3.251,37	3.780,19
25	2.205,54	2.751,83	3.316,41	3.855,80
26	2.249,62	2.806,86	3.382,73	3.932,91
27	2.294,62	2.863,00	3.450,38	4.011,56
28	2.340,52	2.920,25	3.519,39	4.091,80
29	2.387,32	2.978,67	3.589,77	4.173,64
30	2.435,07	3.038,25	3.661,58	4.257,10
31	2.483,76	3.099,00	3.734,80	4.342,25
32	2.533,46	3.161,00	3.809,51	4.429,09

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 22

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 240 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	2.511,38	3.042,15	3.795,71	4.574,44	5.318,44
02	2.561,63	3.102,99	3.871,59	4.665,91	5.424,80
03	2.612,86	3.165,06	3.949,04	4.759,24	5.533,32
04	2.665,11	3.228,36	4.028,04	4.854,42	5.643,99
05	2.718,42	3.292,93	4.108,59	4.951,50	5.756,85
06	2.772,78	3.358,79	4.190,78	5.050,55	5.871,99
07	2.828,24	3.425,93	4.274,58	5.151,53	5.989,41
08	2.884,80	3.494,46	4.360,08	5.254,57	6.109,22
09	2.942,52	3.564,35	4.447,28	5.359,69	6.231,39
10	3.001,40	3.635,64	4.536,24	5.466,87	6.356,02
11	3.061,41	3.708,37	4.626,96	5.576,21	6.483,16
12	3.122,61	3.782,55	4.719,46	5.687,71	6.612,80
13	3.185,04	3.858,16	4.813,87	5.801,46	6.745,07
14	3.248,72	3.935,33	4.910,15	5.917,50	6.879,99
15	3.313,72	4.014,05	5.008,36	6.035,87	7.017,55
16	3.379,99	4.094,32	5.108,51	6.156,58	7.157,90
17	3.447,63	4.176,21	5.210,69	6.279,71	7.301,05
18	3.516,58	4.259,76	5.314,92	6.405,33	7.447,08
19	3.586,90	4.344,93	5.421,19	6.533,39	7.596,04
20	3.658,63	4.431,84	5.529,60	6.664,08	7.747,98
21	3.731,81	4.520,48	5.640,22	6.797,37	7.902,90
22	3.806,47	4.610,88	5.753,00	6.933,29	8.060,97
23	3.882,58	4.703,09	5.868,05	7.071,95	8.222,18
24	3.960,24	4.797,16	5.985,45	7.213,41	8.386,64
25	4.039,42	4.893,15	6.105,14	7.357,70	8.554,39
26	4.120,20	4.990,95	6.227,24	7.504,84	8.725,46
27	4.202,62	5.090,78	6.351,79	7.654,92	8.899,96
28	4.286,66	5.192,61	6.478,81	7.808,03	9.077,97
29	4.372,41	5.296,45	6.608,40	7.964,18	9.259,53
30	4.459,85	5.402,39	6.740,59	8.123,48	9.444,70
31	4.549,06	5.510,42	6.875,37	8.285,94	9.633,62
32	4.640,05	5.620,67	7.012,91	8.451,69	9.826,28

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 120 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	1.255,69	1.521,08	1.897,86	2.287,22	2.659,22
02	1.280,82	1.551,50	1.935,80	2.332,96	2.712,40
03	1.306,43	1.582,53	1.974,52	2.379,62	2.766,66
04	1.332,56	1.614,18	2.014,02	2.427,21	2.822,00
05	1.359,21	1.646,47	2.054,30	2.475,75	2.878,43
06	1.386,39	1.679,40	2.095,39	2.525,28	2.936,00
07	1.414,12	1.712,97	2.137,29	2.575,77	2.994,71
08	1.442,40	1.747,23	2.180,04	2.627,29	3.054,61
09	1.471,26	1.782,18	2.223,64	2.679,85	3.115,70
10	1.500,70	1.817,82	2.268,12	2.733,44	3.178,01
11	1.530,71	1.854,19	2.313,48	2.788,11	3.241,58
12	1.561,31	1.891,28	2.359,73	2.843,86	3.306,40
13	1.592,52	1.929,08	2.406,94	2.900,73	3.372,54
14	1.624,36	1.967,67	2.455,08	2.958,75	3.440,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 23

15	1.656,86	2.007,03	2.504,18	3.017,94	3.508,78
16	1.690,00	2.047,16	2.554,26	3.078,29	3.578,95
17	1.723,82	2.088,11	2.605,35	3.139,86	3.650,53
18	1.758,29	2.129,88	2.657,46	3.202,67	3.723,54
19	1.793,45	2.172,47	2.710,60	3.266,70	3.798,02
20	1.829,32	2.215,92	2.764,80	3.332,04	3.873,99
21	1.865,91	2.260,24	2.820,11	3.398,69	3.951,45
22	1.903,24	2.305,44	2.876,50	3.466,65	4.030,49
23	1.941,29	2.351,55	2.934,03	3.535,98	4.111,09
24	1.980,12	2.398,58	2.992,73	3.606,71	4.193,32
25	2.019,71	2.446,58	3.052,57	3.678,85	4.277,20
26	2.060,10	2.495,48	3.113,62	3.752,42	4.362,73
27	2.101,31	2.545,39	3.175,90	3.827,46	4.449,98
28	2.143,33	2.596,31	3.239,41	3.904,02	4.538,99
29	2.186,21	2.648,23	3.304,20	3.982,09	4.629,77
30	2.229,93	2.701,20	3.370,30	4.061,74	4.722,35
31	2.274,53	2.755,21	3.437,69	4.142,97	4.816,81
32	2.320,03	2.810,34	3.506,46	4.225,85	4.913,14

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 100 horas mensais.

Vigência: Janeiro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	1.046,41	1.267,56	1.581,55	1.906,02	2.216,02
02	1.067,35	1.292,91	1.613,16	1.944,13	2.260,33
03	1.088,69	1.318,78	1.645,43	1.983,02	2.305,55
04	1.110,46	1.345,15	1.678,35	2.022,68	2.351,66
05	1.132,68	1.372,05	1.711,91	2.063,13	2.398,69
06	1.155,33	1.399,50	1.746,16	2.104,40	2.446,66
07	1.178,43	1.427,47	1.781,08	2.146,47	2.495,59
08	1.202,00	1.456,03	1.816,70	2.189,40	2.545,51
09	1.226,05	1.485,15	1.853,03	2.233,20	2.596,41
10	1.250,58	1.514,85	1.890,10	2.277,86	2.648,34
11	1.275,59	1.545,15	1.927,90	2.323,42	2.701,32
12	1.301,09	1.576,06	1.966,44	2.369,88	2.755,33
13	1.327,10	1.607,57	2.005,78	2.417,28	2.810,45
14	1.353,63	1.639,72	2.045,90	2.465,63	2.866,66
15	1.380,72	1.672,52	2.086,82	2.514,95	2.923,98
16	1.408,33	1.705,97	2.128,55	2.565,24	2.982,46
17	1.436,51	1.740,09	2.171,12	2.616,55	3.042,10
18	1.465,24	1.774,90	2.214,55	2.668,89	3.102,95
19	1.494,54	1.810,39	2.258,83	2.722,25	3.165,02
20	1.524,43	1.846,60	2.304,00	2.776,70	3.228,33
21	1.554,92	1.883,53	2.350,09	2.832,24	3.292,88
22	1.586,03	1.921,20	2.397,08	2.888,87	3.358,74
23	1.617,74	1.959,62	2.445,02	2.946,65	3.425,91
24	1.650,10	1.998,82	2.493,94	3.005,59	3.494,43
25	1.683,09	2.038,81	2.543,81	3.065,71	3.564,33
26	1.716,75	2.079,56	2.594,68	3.127,02	3.635,61
27	1.751,09	2.121,16	2.646,58	3.189,55	3.708,32
28	1.786,11	2.163,59	2.699,50	3.253,35	3.782,49
29	1.821,84	2.206,85	2.753,50	3.318,41	3.858,14
30	1.858,27	2.251,00	2.808,58	3.384,78	3.935,29
31	1.895,44	2.296,01	2.864,74	3.452,48	4.014,01
32	1.933,35	2.341,95	2.922,05	3.521,54	4.094,28

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 240 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 24

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	2.716,75	3.290,92	4.106,10	4.948,51	5.753,36
02	2.771,11	3.356,74	4.188,19	5.047,46	5.868,41
03	2.826,53	3.423,88	4.271,97	5.148,43	5.985,81
04	2.883,05	3.492,36	4.357,43	5.251,39	6.105,53
05	2.940,72	3.562,21	4.444,57	5.356,41	6.227,62
06	2.999,52	3.633,46	4.533,48	5.463,56	6.352,17
07	3.059,52	3.706,09	4.624,13	5.572,80	6.479,19
08	3.120,70	3.780,22	4.716,63	5.684,26	6.608,80
09	3.183,14	3.855,82	4.810,96	5.797,98	6.740,96
10	3.246,84	3.932,94	4.907,19	5.913,92	6.875,78
11	3.311,76	4.011,62	5.005,33	6.032,20	7.013,32
12	3.377,96	4.091,87	5.105,39	6.152,82	7.153,56
13	3.445,50	4.173,66	5.207,52	6.275,87	7.296,65
14	3.514,38	4.257,14	5.311,68	6.401,40	7.442,60
15	3.584,70	4.342,30	5.417,92	6.529,45	7.591,41
16	3.656,39	4.429,13	5.526,26	6.660,03	7.743,24
17	3.729,56	4.517,72	5.636,79	6.793,23	7.898,09
18	3.804,15	4.608,10	5.749,55	6.929,13	8.056,06
19	3.880,22	4.700,24	5.864,51	7.067,66	8.217,21
20	3.957,81	4.794,25	5.981,78	7.209,04	8.381,57
21	4.036,98	4.890,14	6.101,45	7.353,22	8.549,16
22	4.117,74	4.987,93	6.223,45	7.500,26	8.720,16
23	4.200,08	5.087,69	6.347,91	7.650,26	8.894,55
24	4.284,09	5.189,45	6.474,91	7.803,29	9.072,46
25	4.369,74	5.293,29	6.604,39	7.959,38	9.253,93
26	4.457,13	5.399,08	6.736,47	8.118,55	9.438,98
27	4.546,29	5.507,08	6.871,21	8.280,90	9.627,75
28	4.637,20	5.617,24	7.008,61	8.446,53	9.820,32
29	4.729,96	5.729,57	7.148,80	8.615,45	10.016,73
30	4.824,55	5.844,17	7.291,80	8.787,78	10.217,04
31	4.921,06	5.961,03	7.437,60	8.963,52	10.421,41
32	5.019,49	6.080,30	7.586,39	9.142,83	10.629,82

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 120 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	1.358,38	1.645,46	2.053,05	2.474,26	2.876,68
02	1.385,56	1.678,37	2.094,10	2.523,73	2.934,21
03	1.413,27	1.711,94	2.135,99	2.574,22	2.992,91
04	1.441,53	1.746,18	2.178,72	2.625,70	3.052,77
05	1.470,36	1.781,11	2.222,29	2.678,21	3.113,81
06	1.499,76	1.816,73	2.266,74	2.731,78	3.176,09
07	1.529,76	1.853,05	2.312,07	2.786,40	3.239,60
08	1.560,35	1.890,11	2.358,32	2.842,13	3.304,40
09	1.591,57	1.927,91	2.405,48	2.898,99	3.370,48
10	1.623,42	1.966,47	2.453,60	2.956,96	3.437,89
11	1.655,88	2.005,81	2.502,67	3.016,10	3.506,66
12	1.688,98	2.045,94	2.552,70	3.076,41	3.576,78
13	1.722,75	2.086,83	2.603,76	3.137,94	3.648,33
14	1.757,19	2.128,57	2.655,84	3.200,70	3.721,30
15	1.792,35	2.171,15	2.708,96	3.264,73	3.795,71
16	1.828,20	2.214,57	2.763,13	3.330,02	3.871,62
17	1.864,78	2.258,86	2.818,40	3.396,62	3.949,05
18	1.902,08	2.304,05	2.874,78	3.464,57	4.028,03
19	1.940,11	2.350,12	2.932,26	3.533,83	4.108,61
20	1.978,91	2.397,13	2.990,89	3.604,52	4.190,79
21	2.018,49	2.445,07	3.050,73	3.676,61	4.274,58

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 25

22	2.058,87	2.493,97	3.111,73	3.750,13	4.360,08
23	2.100,04	2.543,85	3.173,96	3.825,13	4.447,28
24	2.142,05	2.594,73	3.237,46	3.901,65	4.536,23
25	2.184,87	2.646,65	3.302,20	3.979,69	4.626,97
26	2.228,57	2.699,54	3.368,24	4.059,28	4.719,49
27	2.273,15	2.753,54	3.435,61	4.140,45	4.813,88
28	2.318,60	2.808,62	3.504,31	4.223,27	4.910,16
29	2.364,98	2.864,79	3.574,40	4.307,73	5.008,37
30	2.412,28	2.922,09	3.645,90	4.393,89	5.108,52
31	2.460,53	2.980,52	3.718,80	4.481,76	5.210,71
32	2.509,75	3.040,15	3.793,20	4.571,42	5.314,91

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades Específicas da Educação - Nível de Classificação Professor Nível Médio

Carga Horária: 100 horas mensais.

Vigência: Setembro/2020.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	1.131,98	1.371,22	1.710,88	2.061,88	2.397,23
02	1.154,63	1.398,64	1.745,08	2.103,11	2.445,17
03	1.177,72	1.426,62	1.779,99	2.145,18	2.494,09
04	1.201,27	1.455,15	1.815,60	2.188,08	2.543,97
05	1.225,30	1.484,25	1.851,90	2.231,84	2.594,84
06	1.249,80	1.513,94	1.888,95	2.276,48	2.646,74
07	1.274,80	1.544,20	1.926,72	2.322,00	2.699,66
08	1.300,29	1.575,09	1.965,26	2.368,44	2.753,67
09	1.326,31	1.606,59	2.004,57	2.415,83	2.808,73
10	1.352,85	1.638,73	2.044,66	2.464,13	2.864,91
11	1.379,90	1.671,51	2.085,55	2.513,42	2.922,22
12	1.407,48	1.704,95	2.127,25	2.563,68	2.980,65
13	1.435,63	1.739,03	2.169,80	2.614,95	3.040,27
14	1.464,33	1.773,81	2.213,20	2.667,25	3.101,08
15	1.493,63	1.809,29	2.257,47	2.720,60	3.163,09
16	1.523,50	1.845,47	2.302,61	2.775,01	3.226,35
17	1.553,98	1.882,38	2.348,66	2.830,51	3.290,87
18	1.585,06	1.920,04	2.395,65	2.887,14	3.356,69
19	1.616,76	1.958,43	2.443,55	2.944,86	3.423,84
20	1.649,09	1.997,60	2.492,41	3.003,77	3.492,32
21	1.682,08	2.037,56	2.542,27	3.063,84	3.562,15
22	1.715,73	2.078,30	2.593,10	3.125,11	3.633,40
23	1.750,03	2.119,87	2.644,96	3.187,61	3.706,06
24	1.785,04	2.162,27	2.697,88	3.251,37	3.780,19
25	1.820,73	2.205,54	2.751,83	3.316,41	3.855,80
26	1.857,14	2.249,62	2.806,86	3.382,73	3.932,91
27	1.894,29	2.294,62	2.863,00	3.450,38	4.011,56
28	1.932,17	2.340,52	2.920,25	3.519,39	4.091,80
29	1.970,82	2.387,32	2.978,67	3.589,77	4.173,64
30	2.010,23	2.435,07	3.038,25	3.661,58	4.257,10
31	2.050,44	2.483,76	3.099,00	3.734,80	4.342,25
32	2.091,45	2.533,46	3.161,00	3.809,51	4.429,09

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades de Apoio à Docência: 240 horas mensais.

Cargo: Assistente da Educação Infantil

Vigência: Janeiro/2020.

Padrão de Vencimento	Grupo Ocupacional Tático			
	Nível de Classificação: B			
	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	1.164,13			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 26

02	1.187,42	1.187,42		
03	1.211,15	1.211,15	1.211,15	
04	1.235,37	1.235,37	1.235,37	1.235,37
05	1.260,09	1.260,09	1.260,09	1.260,09
06	1.285,30	1.285,30	1.285,30	1.285,30
07	1.310,99	1.310,99	1.310,99	1.310,99
08	1.337,21	1.337,21	1.337,21	1.337,21
09	1.363,96	1.363,96	1.363,96	1.363,96
10	1.391,25	1.391,25	1.391,25	1.391,25
11	1.418,83	1.418,83	1.418,83	1.418,83
12	1.447,44	1.447,44	1.447,44	1.447,44
13	1.476,43	1.476,43	1.476,43	1.476,43
14	1.505,96	1.505,96	1.505,96	1.505,96
15	1.536,04	1.536,04	1.536,04	1.536,04
16	1.566,76	1.566,76	1.566,76	1.566,76
17	1.598,13	1.598,13	1.598,13	1.598,13
18	1.630,06	1.630,06	1.630,06	1.630,06
19	1.662,65	1.662,65	1.662,65	1.662,65
20	1.695,90	1.695,90	1.695,90	1.695,90
21	1.729,84	1.729,84	1.729,84	1.729,84
22	1.764,44	1.764,44	1.764,44	1.764,44
23	1.799,71	1.799,71	1.799,71	1.799,71
24	1.835,73	1.835,73	1.835,73	1.835,73
25	1.872,43	1.872,43	1.872,43	1.872,43
26	1.909,92	1.909,92	1.909,92	1.909,92
27	1.948,07	1.948,07	1.948,07	1.948,07
28	1.987,04	1.987,04	1.987,04	1.987,04
29	2.026,78	2.026,78	2.026,78	2.026,78
30		2.067,30	2.067,30	2.067,30
31			2.108,67	2.108,67
32				2.150,86

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.896/2020.

Matriz Salarial Hierárquica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249/2007.

Núcleo de Atividades de Apoio à Docência: 240 horas mensais.

Cargo: Assistente da Educação Infantil

Vigência: Setembro/2020.

Padrão de Vencimento	Grupo Ocupacional Tático			
	Nível de Classificação: B			
	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	1.259,33			
02	1.284,52	1.284,52		
03	1.310,19	1.310,19	1.310,19	
04	1.336,39	1.336,39	1.336,39	1.336,39
05	1.363,13	1.363,13	1.363,13	1.363,13
06	1.390,41	1.390,41	1.390,41	1.390,41
07	1.418,20	1.418,20	1.418,20	1.418,20
08	1.446,56	1.446,56	1.446,56	1.446,56
09	1.475,50	1.475,50	1.475,50	1.475,50
10	1.505,02	1.505,02	1.505,02	1.505,02
11	1.534,85	1.534,85	1.534,85	1.534,85
12	1.565,80	1.565,80	1.565,80	1.565,80
13	1.597,17	1.597,17	1.597,17	1.597,17
14	1.629,11	1.629,11	1.629,11	1.629,11
15	1.661,65	1.661,65	1.661,65	1.661,65
16	1.694,88	1.694,88	1.694,88	1.694,88
17	1.728,82	1.728,82	1.728,82	1.728,82
18	1.763,36	1.763,36	1.763,36	1.763,36
19	1.798,61	1.798,61	1.798,61	1.798,61
20	1.834,58	1.834,58	1.834,58	1.834,58
21	1.871,30	1.871,30	1.871,30	1.871,30
22	1.908,73	1.908,73	1.908,73	1.908,73
23	1.946,88	1.946,88	1.946,88	1.946,88
24	1.985,85	1.985,85	1.985,85	1.985,85
25	2.025,55	2.025,55	2.025,55	2.025,55
26	2.066,10	2.066,10	2.066,10	2.066,10

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 27

27	2.107,37	2.107,37	2.107,37	2.107,37
28	2.149,53	2.149,53	2.149,53	2.149,53
29	2.192,52	2.192,52	2.192,52	2.192,52
30		2.236,35	2.236,35	2.236,35
31			2.281,11	2.281,11
32				2.326,75

*** **

DECRETO Nº 14.897 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Tabelas Remuneratórias dos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, após a aplicação do índice de revisão geral concedido para o ano de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o índice único e geral de 3% (três por cento), concedido pela Lei nº 10.971, de 20 de dezembro de 2019 que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2020, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art.37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 10.989, de 17 de fevereiro de 2020, que alterou o art. 1º da Lei nº 10.971/2019, concedendo reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2020, em índice único e geral, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento); DECRETA: Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores e empregados públicos municipais, após a aplicação do índice de revisão geral de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), em conformidade com a Lei nº 10.989, de 17 de fevereiro de 2020, são os constantes dos anexos de I a XVI deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2020. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.897/2020.

Matriz Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, instituído pela Lei Complementar nº 0052/2007.
180 horas mensais.
Vigência: Janeiro/2020.

NÍVEL SUPERIOR		
Classe	Referência	Valor
I	A	1.802,15
	B	1.892,23
	C	1.986,86
	D	2.086,24
	E	2.190,51
II	A	2.409,59
	B	2.530,07
	C	2.656,57
	D	2.789,40
	E	2.928,84
III	A	3.221,76
	B	3.382,83
	C	3.551,96
	D	3.729,57
	E	3.916,03
IV	A	4.307,64
	B	4.523,03
	C	4.749,19
	D	4.986,65
	E	5.235,97

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.897/2020.

Matriz Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, a que se refere o Anexo VI-A da Lei Complementar nº 0276/2019.
240 horas mensais.
Vigência: Janeiro/2020.

NÍVEL SUPERIOR – CARGO: ANALISTA DO TESOURO MUNICIPAL		
Classe	Referência	Valor
I	A	2.402,88
	B	2.522,98